

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO- NACIONAL: Voto N.º 14/2022 De congratulação pela nomeação como Cardeal do Arcebispo de Díli, D. Virgílio do Carmo da Silva
PRIMEIRO-MINISTRO:
Despacho N.º 059/PM/V/2022
Designação do Ministro da Administração Estatal para substituir o
Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento
MINISTÉRIO DO INTERIOR :
Despacho N.º 057 /MI/V/2022
Análise à pena disciplinar aplicada ao Agente Chefe N.º 10835 – Teotónio dos Santos
Despacho N.º 058 /MI/V/2022
Análise à pena disciplinar aplicada ao Primeiro Sargento N.º 10266 – Jerónimo Xavier Amaral
ANNUATION DE PROGRATA MARANTANA PROGRAMA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO: Despacho N.º 19/GM-MEJD/V/2022

Procede à Aceitação da Proposta de Prorrogação do Prazo de Validade da Carta de Crédito Irrevogável e do Contrato de Prestação de Serviço Público, Assinado entre o MEJD e a Fastep Lda. Para o Fornecimento de Mesas e Cadeiras aos Estabelecimentos de Educação Pré Escolar e Ensinos Básico e Secundário.....

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ha Públikasau

Estratu ba Públikasaun		
Estratu ba Públikasaun		580
REGIÃO ADMINISTR	ATIVA ESPECIAL I	DE OÉ-CUSSE

Despacho N.º 12/V/2022/PA/RAEOA e ZEESM-TL.....580

Despacho N.º 13/V/2022/PA/RAEOA e ZEESM-TL.....581

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS: Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2022/12

Taxa	a Selu	ba	Atividade	Instalasaun	no	Operasaun	ba	Postu	Rodavia	riu
ha	Abaste	esin	nentu Kon	nbustível					5	82

Voto N.º 14/2022

De congratulação pela nomeação como cardeal do Arcebispo de Díli, D. Virgílio do Carmo da Silva

É com grande júbilo que o Parlamento Nacional de Timor-Leste assinala a nomeação como cardeal de D. Virgílio do Carmo da Silva.

O anúncio da nomeação como cardeal de D. Virgílio do Carmo da Silva, por Sua Santidade o Papa Francisco, no dia 29 de maio, no final da oração do Angelus, na Praça de São Pedro, é uma alegria para todos os timorenses e um momento que engrandece o nome e a história de Timor-Leste.

- D. Virgílio do Carmo da Silva será elevado a cardeal no consistório marcado para 27 de agosto, juntamente com mais 20 cardeais, passando Timor-Leste, pela primeira vez, a estar representado no Colégio Cardinalício.
- D. Virgílio do Carmo da Silva, de 54 anos, ingressou na Congregação dos Salesianos de Dom Bosco em 1990, tendose tornado Superior Provincial da congregação em Timor-Leste, em 2015.

Estudou filosofia e teologia em Manila, e foi ordenado padre em 8 de dezembro de 1998. Entre 2005 e 2007 estudou Teologia Espiritual na Universidade Pontificia Salesiana, em Roma.

Foi ordenado bispo de Díli, em 30 de janeiro de 2016 e, em 11 de setembro de 2019, foi nomeado primeiro arcebispo de Díli, quando a Diocese de Díli foi elevada a Arquidiocese Metropolitana.

Nos cargos em que tem servido, D. Virgílio do Carmo da Silva distingue-se pela sua humildade, saber e espírito conciliador.

A elevação de D. Virgílio do Carmo da Silva a cardeal constitui

um reconhecimento da sua personalidade e qualidades humanistas, mas também da presença e importância da Igreja Católica na sociedade timorense ao longo da nossa história.

Neste momento em que o país se enche de orgulho e emoção, o Parlamento Nacional, reunido em Sessão Plenária, congratula-se com a nomeação como cardeal de D. Virgílio do Carmo da Silva.

Aprovado em 30 de maio de 2022.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Despacho N.º 059/PM/V/2022

Designação do ministro da administração estatal para substituir o vice-primeiro-ministro e ministro do plano e ordenamento

Considerando que o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pel os Decretos-Lei sn.º 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, dispõe que "Os Vice-Primeiros-Ministros são substituídos nas suas ausências e impedimentos pelo Ministro que para o efeito for designado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Vice-Primeiro-Ministro a ser substituído";

Considerando que o n.º3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, "Cada Ministro é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo respetivo Vice-Ministro ou, não existindo este ou estando impedido, pelo Secretário de Estado que indique" e o n.º 4 do mesmo artigo dispõe que "Caso não possa haver substituição dentro do Ministério, esta é feita por outro Ministro, designado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro a ser substituído";

Considerando que a orgânica do VIII Governo Constitucional não prevê que o Ministro do Plano e Ordenamento seja coadjuvado por Vice-Ministro ou Secretário de Estado;

Considerando que, o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento propôs a designação do Ministro da Administração Estatal, o Senhor Miguel Pereira de Carvalho, para o substituir sempre que o mesmo estiver ausente ou impedido;

Assim ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º e do n.º, 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, sob proposta do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento:

- Designo o Ministro da Administração Estatal, Senhor Miguel Pereira de Carvalho, para substituir o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento, Senhor José Maria dos Reis sempre que o mesmo estiver ausente ou impedido;
- 2. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 30 de maio de 2022

Taur Matan Ruak Primeiro-Ministro

Despacho N.º 057/MI/V/2022

Análise à pena disciplinar aplicada ao Agente Chefe N.º 10835 – Teotónio dos Santos

Considerando que o artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Disciplina da Polícia Nacional de Timor-Leste (RDPNTL), garante ao arguido o direito de apresentar a sua defesa sobre a decisão superior aplicada;

Considerando que a Assessoria Jurídica do Gabinete do Ministro do Interior ao analisar o processo disciplinar n.º DJSN/D-2021-119 conclui que o arguido praticou infração disciplinar por violação do dever de imparcialidade, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 12.º e do dever de correção, nos termos do n.º 1 e das alíneas b) e l) do n.º 2 do artigo 13.º do RDPNTL;

Considerando o comportamento exemplar do arguido e a existência de recompensas disciplinares;

Tendo em consideração que os termos das alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 41.º do RDPNTL validam as circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar;

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior e do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Disciplina da PNTL:

1. Determino:

- a) Que se reduza para sessenta (60) dias a pena disciplinar aplicada ao Agente Chefe N.º 10835 – Teotónio dos Santos;
- b) Que o arguido seja notificado nos termos legais;
- c) A publicação do presente Despacho no Jornal da República;
- d) A entrega de cópias do presente Despacho à Inspetora-Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante-Geral da PNTL.

Díli, 30 de Maio de 2022

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

Despacho N.º 058/MI/V/2022

Análise à pena disciplinar aplicada ao Primeiro Sargento N.º 10266 – Jerónimo Xavier Amaral

Considerando que o artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Disciplina da Polícia Nacional de Timor-Leste (RDPNTL), garante ao arguido o direito de apresentar a sua defesa sobre a decisão superior aplicada;

Considerando que a Assessoria Jurídica do Gabinete do Ministro do Interior ao analisar o processo disciplinar n.º DJSN/D-2021-139 conclui que o arguido praticou infração disciplinar por violação do dever de profissionalismo, nos termos do n.º 1 e das alíneas o) e t) do n.º 3 do artigo 11.º e do dever de imparcialidade, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 12.º, todos constantes no RDPNTL;

Considerando o comportamento exemplar do arguido, até à data da prática das infrações, e a humildade em clarificar e desculpar-se dos actos cometidos;

Tendo em consideração que os termos das alíneas a), d), f) e g) do n.º 1 do artigo 41.º do RDPNTL validam as circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar;

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior e do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Disciplina da PNTL:

1. Determino:

- a) Que se reduza para trinta (30) dias a pena disciplinar aplicada ao Primeiro Sargento N.º 10266 – Jerónimo Xavier Amaral;
- b) Que o arguido seja notificado nos termos legais;
- c) A publicação do presente Despacho no Jornal da República;
- d) A entrega de cópias do presente Despacho à Inspetora-Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante-Geral da PNTL.

Díli, 30 de Maio de 2022

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

Despacho N.º 19/GM-MEJD/V/2022

Procede à Aceitação da Proposta de Prorrogação do Prazo de Validade da Carta de Crédito Irrevogável e do Contrato de Prestação de Serviço Público, Assinado entre o MEJD e a Fastep Lda. Para o Fornecimento de Mesas e Cadeiras aos Estabelecimentos de Educação Pré Escolar e Ensinos Básico e Secundário

Considerando o estabelecido nos n.º1 e 2 do artigo 21.º do Decreto do Governo n.º 1/2021, de 8 de janeiro, sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado de 2021, que o início do processo de aprovisionamento está dependente da autorização da respetiva despesa, e que o mesmo é obrigatório para a execução de despesas orçamentadas na categoria de Capital Menor;

Considerando que o Mininistro da Educação, Juventude e Desporto procedeu à autorização da realização de Despesas de Aprovisionamento **Para Aquisição de Equipamentos Escolares**, designadamente para a aquisição de 20.000 (VINTE MIL) unidades de mesas e cadeiras, destinadas aos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensinos básico e secundário, inscritas na categoria de capital menor do orçamento do ano de 2021, **no montante total de 2000.000 de dólares americanos (DOIS MILHÕES DE DÓLARES AMERICANOS)**;

Consirerando que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º1 do artigo 15.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, compete ao Primeiro-Ministro, com faculdade de delegação, autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento destinados à adjudicação de contratos públicos de valor compreendido entre USD 1, 000. 000 e 5,000.000 (milhões de dólares norte-americanos);

Considerando que neste contexto, o Primeiro Mininistro autorizou a abertura do procedimento de aprovisionamento, nos termos supra referenciados, no âmbito de um concurso público internacional organizado pela CNA, para aquisição de mesas e cadeiras para EPE, EB e ES, no valor total de USD 1,596,000.00 (Um Milhão, Quinhentos Noventa e Seis Mil Dólares Americanos;

Considerando o contrato assinado, no dia 20 de dezembro de 2021, de prestação de serviço público, entre o **MEJD** e a

Sociedade por Quotas, Fastep Lda., com a o Número de Referência, ICB/080/MEJD-2021, com o prazo de validade de 3 meses, com o início no dia 20 de dezembro de 2021, cessando a 31 de março de 2022.

Considerando que na sequência do contrato assinado entre as partes, foi autorizada a emissão de uma Carta de Crédito Irrevogável, válido pelo período de vigência do contrato, pelo MEJD a favor de Fastep Lda., no valor total de USD 1,596,000.00 (Um Milhão, Quinhentos Noventa e Seis Mil Dólares Americanos), destinados à aquisição de mesas e cadeiras para EPE, EB e ES,, por solicitação da empresa fornecedora, enquanto mecanismo de garantia da execução do contrato assinado.

Considerando que Posteriormente, na sequência do pedido submetido pela parte fornecedora, alegando razões de força maior, foi extendido o prazo de validade do contrato assinado, até 31 de maio de 2022, por SE, o Ministro da Educação, Juventude e Desporto, em representação do MEJD, enquanto parte compradora, e consequentemente, e por igual prazo, a Carta de Crédito Irrevogável, no âmbito do referido contrato.

Considerando que a parte fornecedora apresentou uma nova proposta, através de carta datada de 16 de maio de 2022, alegando razões de força maior, de prorrogação do prazo de validade do contrato, apresentando como fundamentos da sua proposta, o ano novo chinês, ocorrido durante o mês de fevereiro de 2022 e a prevalência da pandemia da COVID 19, ainda prevalecente na China, mais concretamente na província de Guangzhou, o que provocou o atraso no cumprimento dos termos do contrato, dentro do prazo estipulado pekas partes.

Considerando que a Carta de Crédito Irrevogável, constitui garantia à execução do contrato, nos termos do Regime Jurídico dos Contratos Públicos, e por esta razão o seu prazo de validade está dependente do prazo de validade destes, sendo obrigatório a sua vigência durante todo o prazo de validade do contrato.

Considerando que a prorrogação do prazo de validade da Carta de Crédito Irrevogável, é admitida em virtude da aplicação do disposto no artigo 341.º do Código Civil e das cláusulas 34.1 e 34.2 do contrato assinado entre o MEJD e a Fastep Lda., que permitem a extensão do contrato assinado entre as partes, quando, durante o periodo de sua vigência, ocorreram fatos

ou circunstâncias (force majeur) que impossibilitem a entrega dos bens comprados, dentro do prazo inicialmente estipulado.

Considerando que, a lei exige que, a fim de se proceder à prorrogação do prazo de validade da Carta de Crédito Irrevogável, pelo MEJD, é necessária a sua ratificação pelas partes, através da alteração parcial dos termos do contrato, designadamente da cláusula referente à prorrogação do prazo de validade do contrato.

Assim, o Ministro da Educação, Juventude e Desporto, ao abrigo do disposto no artigo 2.º alínea d) e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2005 decide:

- 1. Aceitar a proposta do fornecedor, Fastep Lda. de proceder à prorrogação do prazo de validade da Carta de Crédito Irrevogável, no valor total de USD 1,596,000.00 (Um Milhão, Quinhentos Noventa e Seis Mil Dólares Americanos), como garantia à execução do contrato assinado entre o MEJD e aquela, para o fornecimento de mesas e cadeiras para os Estabelecimentos de Educação Pré Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário.
- 2. Proceder à ratificação da referida aceitação, através da alteração parcial dos termos do contrato, designadamente da cláusula referente à prorrogação do prazo de validade do mesmo, por mais dois meses, até o dia 31 de julho de 2022, permitindo, assim, à parte fornecedora cumprir a sua obrigação de entrega das mesas e carteiras, dentro de um prazo razoável e útil.
- 3. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se

Díli, 27 de maio de 2022.

Armindo Maia

Ministro da Educação, Juventude e Desporto

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 199 e 200 no Livro Protokolu nº 16/2022 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Ana Vitoria Pereira, ho termu hirak tuir maine'e:

iha loron 19.11.2008, **Ana Vitoria pereira**, moris iha Bobonaro, tinan 37, kaben hela fatin ikus suku Gricenfor, munisipiu Dili, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia laen mak Francisco Moniz Ferreira, moris iha Bobonaro, tinan 49 anos de idade, faluk hela fatin iha suku Gricenfor, munisipiu Díli, ho kartaun eleitor n°.000511004 Oan sira mak hanesan tuir mai ne'e;

Natalino Pereira Moniz, moris iha Díli, 29 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Colmera, munisipiu Díli, kartaun eleitor número.00554397, Carlos MonizFerreira, , moris iha Díli, 20 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Gricenfor, munisipiu Díli, bilhete identidade número.06050410070173816 e Sandrina MonizPereira, , moris iha Díli, 18 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Gricenfor, munisipiu Díli bilhete identidade número.06050426080394892.

——sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Ana Vitoria Pereira**——-

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.——

Kartóriu Notarial Dili, 23 Maio, 2022.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 20 e 21 no Livro Protokolu nº 16v-1/2022 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Ercilia da Conceição, ho termu hirak tuir maine'e—

iha loron 26.12.2021, **Ercilia da Conceição,** moris iha Lautém, tinan 52, klosan, hela fatin ikus Belfast Irlanda, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia irma mak hanesan tuir mai ne'e:

Carlosta de Jesus, moris iha Lautém, tinan 62 anos de idade,

kaben, hela fatin iha suku Fuiloro, munisipiu Lautém, DESPACHO N.º 12/V/2022/PA/RAEOA e ZEESM-TL ho bilhete identidade n°.08030308056065463 Nia Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar Considerando o disposto na Lei n.r 3/2014, de 18 de junho, herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun que cria a RegićoAdministrativa Especial de Oéóbito Ercilia da Conceição -CusseAmbeno, e no Decreto-Lei 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o Estatuto da Regićo Administrativa Especial de Oé-- Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe Cusse Ambeno; la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.-Considerando o artigo 9.r nº 2, do Estatuto da Regićo Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n°5/2015, de 22 de janeiro, que estatui que sobre Kartóriu Notarial Dili, 27 Maio, 2022. os funcionirios páblicos da Regićo Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da funēćo pśblica, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneraēćo, requisiēćo, destacamento, mobilidade e avaliaēćo de Notáriu, desempenho; Agostinho Goncalves Vieira Considerando a informaēćo prestada pela Secretaria Regional para a Agricultura sobre o desempenho do atual Chefe do Departamento da Floresta e Conservaēćo, Chefe do Departamento de Serviēo Extensćo Agricultura, e Chefe da Secēćo da Seguranēa Alimentar, da Secretaria Regional para a Agricultura; Considerando que a Administraēćo Péblica da RAEOA, pela **ESTRATUBA PÚBLIKASAUN** Secretaria Regional para a Agricultura, prime pelo cumprimento eficiente e eficaz de Atos da Autoridade da Autoridade da Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de RAEOA, na prossecuēćo dos objetivo de garantir a melhoria Dili, iha folla 11 e 12, no Livro Protokolu nº 16v-1/2022 nian, da qualidade do servi
e o p
éblico prestado a popula
e
co de O
éhakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN Cusse Ambeno; HERDEIRUS ba Domingas da Conceição, ho termu hirak tuir maine'e-Considerando que, segundo a alknea r) do n. 1 do artigo 24. Do Estatuto da Regićo, cabe ao Presidente da Autoridade, no iha loron 18.01.2016, Domingas da Conceição, moris iha exerckcio de competáncias próprias de administraēćo regional, Likisa, tinan 76, falukhela fatin ikus suku Comoro, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administraēćo munisipiu Díli, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu Páblica da Regićo; autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:-Considerando que, nos termos do disposto no art. 15.r, al a) do DL. n.r 25/2016, de 29 de junho (Regime dos Cargos de Miranda Soare dos Santos, moris iha Díli, tinan 31 anos Direēćo e Chefia na Administraēćo Psblica), a comissćo de de idade, klosan, hela hela fatin iha suku Manleuana, serviēo dos titulares de cargos de direēćo e chefia pode ser munisipiu Díli, ho kartaun eleitor nº.000697803 Natercia dada por finda, independentemente do prazo, por conveniźncia Soares, moris iha Díli, tinan 40 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Manleuana, munisipiu Díli, ho kartaun e execuēćo das orientaēões superiormente fixadas, no leitoral nº.000310675, e Elvira Tilman moris iha Díli, incumprimento das regras e regulamentos em vigor ou na néo tinan 36 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku realizaēćo dos objetivos estabelecidos para o serviēo que lidera; Atambua Indonesia, -Assim, o Presidente da Autoridade da RAEOA, no uso das —sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar competźncias próprias previstas na alknea r) do námero 1 do herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun artigo 24.°, do Decreto-Lei n.r 5/2015, de 22 de janeiro, que óbito Domingas da Conceiçãoaprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alknea a) do artigo 22.°, todos da Lei n.r 3/2014, de 18 de junho, que cria — Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la RAEOA, decide: temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.-

Agostinho Goncalves Vieira

Kartóriu Notarial Dili, 26 Maio, 2022.

1. EXONERAR, o funcionirio Jorge Oki, do cargo de Chefe do

pecial de Oé-Cusse Ambeno;

Departamento da Floresta e Conservaēćo da Secretaria Regional para a Agricultura, da Regićo Administrativa Es-

Notáriu,

Secretaria Regional para a Agricultura, da Regićo Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

- EXONERAR, o funcionirio Lucas Colo, do cargo de Chefe de Secēćo da Seguranēa Alimentar, da Secretaria Regional para a Agricultura, da Regićo Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

- NOMEAR, o funcionirio Mateus Sufa, para o cargo de Chefe de Secēćo da Seguranēa Alimentar, da Secretaria Regional para a Agricultura, da Regićo Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Notifique-se e publique-se no Jornal da Repáblica.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 24 de maio de 2022

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

Arsénio Paixćo Bano

DESPACHO N.º 13/V/2022/PA/RAEOA e ZEESM-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando o artigo 9.º nº 2, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei nº5/2015, de 22 de janeiro, que estatui que sobre os funcionários públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando a informação prestada pela Secretaria Regional

para a Administração sobre o desempenho do atual Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Nitibe, RAEOA;

Considerando que a Administração Pública da RAEOA, pela Secretaria Regional para a Administração, prime pelo cumprimento eficiente e eficaz de Atos da Autoridade da Autoridade da RAEOA, na prossecução dos objetivo de garantir a melhoria da qualidade do serviço público prestado à população de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24. Do Estatuto da Região, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 15.°, al a) do DL. n.º 25/2016, de 29 de junho (Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública), a comissão de serviço dos titulares de cargos de direção e chefia pode ser dada por finda, independentemente do prazo, por conveniência de serviço, com base na incapacidade para assegurar a execução das orientações superiormente fixadas, no incumprimento das regras e regulamentos em vigor ou na não realização dos objetivos estabelecidos para o serviço que lidera;

Assim, o Presidente da Autoridade da RAEOA, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.°, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.°, todos da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria RAEOA, decide:

- EXONERAR, o funcionário Manuel Tolan, do cargo de Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Nitibe, Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;
- NOMEAR, o funcionário Teodoro Sila, para o cargo de Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Nitibe, Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 24 de maio de 2022

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

Arsénio Paixão Bano

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2022/12

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : Timor Gap, E.P

Lokalizasaun ba Atividade : Suai, Covalima

Taxa Lisensa : USD 5,200 (Rihun Lima Atus Rua)

Selu ba Periodu : **28 Abril 2022 – 27 Abril 2023**

Selu ba Atividade : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba

Abastesimentu Kombustível

Numeru Resibu : 00644

2. Naran Lisensiada : Titer, Lda

Lokalizasaun ba Atividade : Lospalos, Lautem

Taxa Lisensa : USD 1,350 (Rihun Ida Atus Tolu Lima Nulu)

Selu ba Periodu : 24 Maio 2022 – 23 Maio 2023

Selu ba Atividade : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba

Abastesimentu Kombustível

Numeru Resibu : 00651